



SUMÁRIO

■ PODER EXECUTIVO	1
■ Atos Oficiais	1
Leis	1
Decretos	4
■ Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjucação	9
■ Secretaria Municipal da Saúde	9
■ Edital	9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

■ LEI Nº. 5 725, de 23 de dezembro de 2015

(Altera a redação do §2º do art. 146 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O §2º do art. 146, da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, com redação alterada pela Lei nº 5.466, de 10 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146.....

§1º.....

§2º. O infrator incorrerá em multa no valor de mil setecentos e três Unidades Fiscais do Município, sendo esta dobrada a cada reincidência cumulativamente.

§3º.....

§4º.....

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 23 de dezembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Esta Lei teve origem no projeto de lei nº. 202 de autoria do vereador Douglas Lisboa da Silva.

■ LEI Nº. 5 726 , de 28 de dezembro de 2015

(Dispõe sobre a denominação de PRAÇA ÉGLER BOTTURA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se PRAÇA ÉGLER BOTTURA os Sistemas de Lazer, cadastros NO 21.01.13-01 e NO 21.01.13-02, localizados entre o Loteamento Jardim Residencial Moreira e a Vila Célio Honório Júnior, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de dezembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Esta lei teve origem no projeto de lei nº. 0199/2015 de autoria do vereador Mehde Meidão Slaiman Kanso.

■ LEI Nº. 5 727, de 28 de dezembro de 2015

(Dispõe sobre a instituição e inclusão da Via Sacra no calendário municipal de festejos e dá outras providências.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS

TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Municipal a “VIA SACRA”, como parte dos festejos da Semana Santa, a realizar-se anualmente na sexta-feira da Paixão de Cristo.

Art. 2º A apresentação da “Via Sacra” realizar-se-á na Concha Acústica ou em local que ofereça melhores condições para acomodar os espectadores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de dezembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Esta Lei teve origem no projeto de lei nº. 201 de autoria do vereador Jurandir Benedito da Silva.

■ DECRETO Nº. 9 4 2 4 , de 22 de dezembro de 2015

(Aprova o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DE SANEAMENTO – COMDEMA)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº. 3264 de 28 de março de 2000, com nova redação dada pela Lei nº 5 723, 22 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO – COMDEMA, do Município de Votuporanga.

Parágrafo Único – O Regimento Interno, a que se refere o caput deste artigo, é parte integrante desse decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial os



Decretos nº 8029 de 09 de outubro de 2009 e nº 9180 de 19 de dezembro de 2014.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 22 de dezembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Legislativo e Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO - COMDEMA

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMDEMA.

Parágrafo único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - O COMDEMA, instituído como órgão consultivo e deliberativo pelo art. 1º da Lei 4655/2009, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal por meio do órgão ambiental municipal.

Art. 3º - Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.655/2009, considerando:

I. Interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;

II. Elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;

III. Garantia de representatividade e participação da comunidade;

IV. Informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;

V. Promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

Art. 4º - Constituem a base da estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento:

I. Presidência

II. Vice-Presidência

III. Secretaria Executiva

IV. Plenário

Parágrafo único. A Diretoria do COMDEMA é formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-presidente do COMDEMA serão eleitos pela maioria absoluta dos órgãos e das entidades que o constituem, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput será realizada durante a primeira reunião de cada novo mandato do COMDEMA.

Art. 6º - O Presidente do COMDEMA terá as seguintes atribuições:

I. Representar o Conselho;

II. Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

IV. Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

V. Determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio da Secretaria Executiva;

VI. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;

VII. Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;

VIII. Encaminhar ao Prefeito informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;

IX. Submeter as propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, mediante apresentação de justificativa, à apreciação ou aprovação do Plenário ou das Câmaras Técnicas;

X. Submeter as proposta de normas e procedimentos administrativos, necessários para o funcionamento do COMDEMA, à aprovação do Plenário;

XI. Designar relator para elaboração de parecer técnico das matérias encaminhadas ao COMDEMA por meio da Secretaria Executiva;

XII. Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;

XIII. Delegar atribuições de sua competência.

§1º Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído pelo Vice-Presidente.

§2º A delegação de atribuições previstas no inciso XIII deste artigo somente poderá ser realizada nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

Art. 7º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico e administrativo.

Art. 8º - O Secretário-Executivo e seu suplente são servidores públicos indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva participará das reuniões do Plenário, sem direito a

voto.

Art. 9º - Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

I. Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuição do Conselho;

II. Fazer publicar as deliberações do Conselho no instrumento de divulgação oficial dos atos da municipalidade, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) após a sua emissão;

III. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;

IV. Coordenar as reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas quando instaladas;

V. Assessorar o Presidente em suas atribuições;

VI. Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do COMDEMA;

VII. Elaborar o relatório anual das atividades do COMDEMA, submetendo-o ao Presidente até o primeiro mês do ano ulterior;

VIII. Executar outras atribuições determinadas pelo Presidente ou estabelecidas por Regimento Interno, relacionadas às competências do COMDEMA.

IX. Manter cadastro atualizado de órgãos e entidades que se enquadrem no disposto dos incisos II e III do artigo 4º da Lei Municipal nº. Lei nº. 3264 de 28 de março de 2000, com nova redação dada pela Lei nº 5 723, 22 de dezembro de 2015;

X. Fornecer atestado da presença dos conselheiros a pedido destes, constituindo justificativa de ausência de trabalho.

Parágrafo único – O Secretário-Executivo poderá requerer ao Poder Público Municipal, mediante justificativa, apoio administrativo e de pessoal necessário para o exercício de suas atribuições.

Art. 10 - O COMDEMA será composto de forma paritária, por um conselheiro titular e um conselheiro suplente, indicados pelos órgãos do Poder Público e de entidades da Sociedade Civil, a saber:

I. Poder Público Municipal:

a) 05 (cinco) órgãos do Poder Executivo que atuem nas seguintes áreas:

i. educação;

ii. meio ambiente e saneamento;

iii. obras;

iv. planejamento urbano;

iv. saúde.

b) Câmara Municipal;

II. Poderes Públicos Estadual e Federal;

a) 04 (quatro) órgãos públicos estaduais ou federais, com atuação no município e em, no míni-



mo, uma das seguintes áreas:

- i. educação;
- ii. meio ambiente e saneamento;
- iii. agricultura;
- III. Sociedade Civil:

a) 03 (três) entidades representantes do setor produtivo;

b) 02 (duas) entidades de classe profissional;

c) 03 (três) organizações civis;

d) 02 (duas) instituições de ensino privadas.

§ 1º - A presidência do COMDEMA será exercida pelo presidente eleito conforme artigo quinto.

§ 2º - Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

Art. 11. A Secretaria Executiva convocará assembleia, mediante edital, para a definição dos órgãos e entidades mencionados nos incisos II e III do artigo 10.

§ 1º - Para participação na assembleia, as entidades de que trata o inciso III deverão comprovar o atendimento das condições dispostas no § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº. Lei nº. 3264 de 28 de março de 2000, com nova redação dada pela Lei nº 5 723, 22 de dezembro de 2015;

§ 2º - O edital de convocação será publicado entre 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias antes do término no mandato.

Art. 11. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implicará na substituição dos conselheiros, titular e suplente.

Art. 12. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas pelos conselheiros substitutos, nos termos do artigo 10, implicará na substituição do órgão ou da entidade.

Parágrafo único – Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do COMDEMA do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

Art. 13. Ao Plenário cabem as seguintes atribuições:

I. Discutir e deliberar todas as matérias submetidas ao Conselho por qualquer de seus membros;

II. Apresentar a questões relevantes dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente àquelas que necessitem de atuação integrada ou que representem controvérsias;

III. Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico-científica para subsidiar as deliberações do Conselho;

IV. Propor a criação e compor as Câmaras Técnicas;

V. Encaminhar matéria à Diretoria do Conselho para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação no Plenário;

VI. Dar apoio ao Presidente e ao Secretário-Executivo no cumprimento de suas atribuições;

VII. Pedir vista de documentos;

VIII. Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

IX. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

X. Fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão ou da entidade que representa ou a sua própria divergir da maioria;

XI. Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.

§ 1º - Os Conselheiros, em situações de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente à Secretaria Executiva se estes farão uso da palavra.

§ 2º - O pedido de vista de documentos previsto no Inciso VII sempre obrigará manifestação por escrito de seu autor, devendo ser encaminhada à Diretoria do COMDEMA.

§ 3º - O pedido de vista de documentos poderá ser negado quando, posto em votação, não merecer aprovação de dois terços dos presentes.

§ 4º - O prazo de vista de documentos não poderá exceder quinze dias e, quando houver dois ou mais requerentes, será este tempo dividido entre eles igualmente.

§ 5º - Concedido o pedido de vista de documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente.

Art. 14. Para efeitos de instalação posterior de Câmaras Técnicas para auxiliarem no trabalho do Plenário, entende-se por Câmara Técnica: instância encarregada de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de natureza técnica de sua competência, natureza esta, que deve ser considerada no momento de sua composição na escolha de seus membros.

I. As Câmaras Técnicas deverão ser compostas por conselheiros do Plenário.

II. São de competência das Câmaras Técnicas:

a) Sugerir à Secretaria Executiva itens para a pauta de suas reuniões;

b) Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção e controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;

c) Decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria Exe-

cutiva;

d) Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;

e) Solicitar ao órgão ambiental municipal a participação de especialistas em suas reuniões;

f) Indicar os coordenadores, relatores e os membros dos seus Grupos de Trabalho.

§ 1º. Através de ato legal do Poder Executivo deverá ser regulamentada a institucionalização das Câmaras Técnicas, trazendo no corpo de texto o caráter (permanente ou temporário), forma de criação, suas denominações e áreas de atuação, bem como suas respectivas diretrizes.

Art. 15. Grupos de Trabalho poderão ser criados para analisar, estudar e apresentar propostas específicas sobre matérias de competência do COMDEMA, devendo sua criação ser precedida pela apresentação de justificativa técnica, pelo proponente, à Diretoria.

Parágrafo único. A criação de Grupos de Trabalho deverá ser aprovada pelo Plenário, devendo os mesmos ser compostos por Conselheiros.

Art. 16. Fica permitida, a cargo de autorização da Presidência do Conselho, mediante justificativa apresentada ao Plenário, a participação de entidades e especialistas ad hoc nas Câmaras Técnicas e nos Grupos de Trabalho.

Art. 17. O COMDEMA se reunirá publicamente, ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora definidos com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou, ainda por requerimento de cinquenta por cento mais um dos membros titulares do COMDEMA.

§ 3º. As reuniões do plenário serão iniciadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto e, em segunda chamada, 15 (minutos) após o horário definido para a primeira, com qualquer número de membros.

§ 4º. A Ordem do Dia será enviada mediante correspondência com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões.

Art. 18. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá comunicar convocar o respectivo suplente para a reunião.

Parágrafo único. As ausências dos membros titulares, ou na ausência destes, as dos seus suplentes, convocados nos termos do Art. 17, §§1º e 2º, deverão ser justificadas.

Art. 19. As deliberações serão aprovadas por maioria absoluta dos membros com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



§ 1º. A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

§ 2º. A critério do Presidente do Conselho poderá participar das reuniões do Plenário, convidados sem restrições de número, apenas tendo as presenças justificadas, sem direito a voto.

Art.20. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I. abertura da sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. apresentação de informes, leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III. deliberações;
- IV. palavra franca;
- V. encerramento.

Art. 21. Abertos os trabalhos, será feita, pelo Secretário-Executivo, a leitura da Ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada mediante resultado da votação.

§ 1º. O Conselheiro que pretender retificar a Ata enviará declaração à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será inscrita na Ata seguinte e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

§ 2º. A leitura da Ata poderá ser dispensada, caso haja consenso entre os membros presentes, devendo, no entanto, ser submetida à aprovação.

Art. 22. O Secretário-Executivo, em seguida à leitura e aprovação da Ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Art. 23. A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º. O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º. A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do COMDEMA.

§ 3º. Caberá ao Secretário-Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º. A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º. O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da lentidão dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Art. 24. Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que

a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Art. 25. A apreciação dos assuntos em Plenário deve obedecer a seguinte seqüência:

I. o Presidente apresenta o item a ser incluído na Ordem do Dia, podendo contar, a seu critério, com o auxílio do relator da matéria, caso exista;

II. ao término da exposição, a matéria é posta em discussão, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas, com a devida justificativa;

III. encerrada a discussão faz-se a verificação de pedidos de vista por escrito sobre a matéria, e, em não havendo, tem-se a votação pelos conselheiros.

Parágrafo único – O relator será um técnico, habilitado na matéria em questão, vinculado ao órgão ambiental municipal ou por ele designado, para elaborar parecer sobre a matéria encaminhada à Secretaria Executiva para posterior apreciação em Plenário.

Art. 26. A matéria a ser submetida ao Plenário poderá, dentre outros instrumentos, ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se-á de:

I. Deliberação: quando se trata de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II. Proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito ou à Câmara dos Vereadores;

III. Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

IV. Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

V. Parecer Técnico: quando se tratar de manifestação técnica elaborada em decorrência do envio pelo Gabinete do Prefeito, Câmara dos Vereadores ou órgãos congêneres de solicitação de posicionamento sobre matéria de competência do Conselho.

§ 1º. As matérias das quais trata deste artigo deverão ser encaminhadas por qualquer conselheiro ao Presidente do COMDEMA, via Secretaria Executiva, com antecedência de, no mínimo, sete dias quando se tratar de reunião ordinária.

§ 2º. A Secretaria Executiva encaminhará as matérias ao Presidente do COMDEMA que designará, quando for o caso, técnico habilitado do órgão ambiental municipal para parecer sobre a viabilidade das mesmas.

Art. 27. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 28. As decisões do Plenário, depois de

assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 29. O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de deliberação que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo único – Apresentado o projeto de deliberação que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

Art. 30 – Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COMDEMA.

Art. 31 – O edital de convocação de que trata o art. 11, destinado à convocação de entidades e órgãos para comporem o COMDEMA no mandato 2016-2017, será publicado até janeiro de 2016.

Decretos

DECRETO Nº 9425 - de 23 de Dezembro de 2015.

(Dispõe sobre a transferência de crédito orçamentário no valor de R\$ 787.000,00, autorizada pela Lei nº 5529 de 11 de dezembro de 2014.)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Votuporanga, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 787.000,00 (setecentos e oitenta e sete mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.	ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Educação
02.04.02	Unidade Executora: Departamento de Ensino Fundamental
3.0.00.00	Despesas Correntes
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00	Aplicações Diretas
3.1.90.13	02.04.02.12.361.0007.2019 187
Obrigações Patronais	R\$ 41.000,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas- Intra Orçamentárias
3.1.91.13	02.04.02.12.361.0007.2019 190
Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias	R\$ 108.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39	02.04.02.12.361.0007.2019 196
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jur.	R\$ 110.000,00
02.04.03	Unidade Executora: Departamento de Educação Infantil



3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.13	02.04.03.12.365.0008.2023	241	
Obrigações Patronais		R\$ 32.000,00	
3.1.91.00	Aplicações Diretas- Intra Orçamentárias		
3.1.91.13	02.04.03.12.365.0008.2023	244	
Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias		R\$ 127.000,00	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.39	02.04.03.12.365.0008.2023	250	
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jur.		R\$ 128.000,00	
02.04.04	Unidade Executora: FUNDEB		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.96	02.04.04.12.361.0007.2019	269	
Ressarcim. Desp. Pessoal Requis.		R\$ 38.000,00	
02.	ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL		
02.14	Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
02.14.03	Unidade Executora: Departamento de Turismo		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.47	02.14.03.23.695.0012.2031	1068	
Obrigações Tributárias e Contributivas		R\$ 3.000,00	
02.	ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL		
02.16	Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Município		
02.16.00	Unidade Executora:ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.47	02.16.00.28.846.0034.0004	1122	
Obrigações Tributárias e Contributivas		R\$ 200.000,00	
TOTAL.....		R\$ 787.000,00	

Art 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.	ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Educação		
02.04.02	Unidade Executora:Departamento de Ensino Fundamental		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.05	02.04.02.12.361.0007.2019	185	
Outros Benefícios Prev Do Servidor		R\$ 161.000,00	
3.1.90.11	02.04.02.12.361.0007.2019	186	
Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 20.000,00	
3.1.90.16	02.04.02.12.361.0007.2019	188	
Outras Desp.Variáveis - Pessoal Civil		R\$ 28.000,00	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		

3.3.90.30	02.04.02.12.361.0007.2019	191	
Material de Consumo		R\$ 33.000,00	
3.3.90.33	02.04.02.12.361.0007.2019	193	
Passagens e Despesas c/ Locomoção		R\$ 5.000,00	
3.3.90.47	02.04.02.12.361.0007.2019	198	
Obrigações Tributárias e Contributivas		R\$ 12.000,00	
02.04.03	Unidade Executora: Departamento de Educação Infantil		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.11	02.04.03.12.365.0008.2023	240	
Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 287.000,00	
02.04.04	Unidade Executora: FUNDEB		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.11	02.04.04.12.361.0007.2019	261	
Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 38.000,00	
02.	ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL		
02.14	Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
02.14.03	Unidade Executora: Departamento de Turismo		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.35	02.14.03.23.695.0012.2031	1065	
Serviços de Consultoria		R\$ 3.000,00	
02.	ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL		
02.16	Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Município		
02.16.00	Unidade Executora:ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.01	02.16.00.28.846.0034.0002	1115	
Aposentadorias e Reformas		R\$ 150.000,00	
3.1.90.03	02.16.00.28.846.0034.0002	1116	
Pensões		R\$ 50.000,00	
TOTAL.....		R\$ 787.000,00	

Art 3º - Autorizado pela Lei 5528 de 11 de Dezembro de 2014 art. 20 inciso II.

Art 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 23 de dezembro 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº.9426, de 23 de dezembro de 2015

(Dispõe sobre fixação da tabela de plantão de farmácias e drogarias e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com o § 5º do inciso III do artigo 347, da Lei nº 1595, de 10 de fevereiro de 1997, que passou a ter nova redação através da Lei nº 2744, de 12 de dezembro de 1994, fica fixada a tabela de grupos e o calendário de plantão das farmácias sediadas no Município, como segue:

CALENDÁRIO - FARMÁCIAS DE PLANTÃO

JANEIRO/2016

DIA	CENTRO	POZZOBON
04/01 à 10/01	GRUPO 5	GRUPO 2
11/01 à 17/01	GRUPO 1	GRUPO 3
18/01 à 24/01	GRUPO 2	GRUPO 4
25/01 à 31/01	GRUPO 3	GRUPO 1

FEV EREIRO/2016

DIA	CENTRO	POZZOBON
01/02 à 07/02	GRUPO 4	GRUPO 2
08/02 à 14/02	GRUPO 5	GRUPO 3
15/02 à 21/02	GRUPO 1	GRUPO 4
22/02 à 28/02	GRUPO 2	GRUPO 1
29/02 à 06/03	GRUPO 3	GRUPO 2

MARÇO/2016

DIA	CENTRO	POZZOBON
07/03 à 13/03	GRUPO 4	GRUPO 3
14/03 à 20/03	GRUPO 5	GRUPO 4
21/03 à 27/03	GRUPO 1	GRUPO 1
28/03 à 03/04	GRUPO 2	GRUPO 2

ABRIL/2016

DIA	CENTRO	POZZOBON
04/04 à 10/04	GRUPO 3	GRUPO 3
11/04 à 17/04	GRUPO 4	GRUPO 4
18/04 à 24/04	GRUPO 5	GRUPO 1
25/04 à 01/05	GRUPO 1	GRUPO 2

MAIO/2016

DIA	CENTRO	POZZOBON
02/05 à 08/05	GRUPO 2	GRUPO 3
09/05 à 15/05	GRUPO 3	GRUPO 4
16/05 à 22/05	GRUPO 4	GRUPO 1
23/05 à 29/05	GRUPO 5	GRUPO 2



30/05 à 05/06	GRUPO 1	GRUPO 3
---------------	---------	---------

JUNHO/2016

DIA	CENTRO	POZZOBON
06/06 à 12/06	GRUPO 2	GRUPO 4
13/06 à 19/06	GRUPO 3	GRUPO 1
20/06 à 26/06	GRUPO 4	GRUPO 2
27/06 à 03/07	GRUPO 5	GRUPO 3

JULHO/2016

DIA	CENTRO	POZZOBON
04/07 à 10/07	GRUPO 1	GRUPO 4
11/07 à 17/07	GRUPO 2	GRUPO 1
18/07 à 24/07	GRUPO 3	GRUPO 2
25/07 à 31/07	GRUPO 4	GRUPO 3

AGOSTO/2016

DIA	CENTRO	POZZOBON
01/08 à 07/08	GRUPO 5	GRUPO 4
08/08 à 14/08	GRUPO 1	GRUPO 1
15/08 à 21/08	GRUPO 2	GRUPO 2
22/08 à 28/08	GRUPO 1	GRUPO 4
29/08 à 04/09	GRUPO 4	GRUPO 4

SETEMBRO/2016

DIA	CENTRO	POZZOBON
05/09 à 11/09	GRUPO 5	GRUPO 1
12/09 à 18/09	GRUPO 1	GRUPO 2
19/09 à 25/09	GRUPO 2	GRUPO 3
26/09 à 02/10	GRUPO 3	GRUPO 4

OUTUBRO/2016

DIA	CENTRO	POZZOBON
03/10 à 09/10	GRUPO 4	GRUPO 1
10/10 à 16/10	GRUPO 5	GRUPO 2
17/10 à 23/10	GRUPO 1	GRUPO 3
24/10 à 30/10	GRUPO 2	GRUPO 4
31/10 à 06/11	GRUPO 3	GRUPO 1

NOVEMBRO/2016

DIA	CENTRO	POZZOBON
07/11 à 13/11	GRUPO 4	GRUPO 2
14/11 à 20/11	GRUPO 5	GRUPO 3
21/11 à 27/11	GRUPO 1	GRUPO 4
28/11 à 04/12	GRUPO 2	GRUPO 1

DEZEMBRO/2016

DIA	CENTRO	POZZOBON
05/12 à 11/12	GRUPO 3	GRUPO 2
12/12 à 18/12	GRUPO 4	GRUPO 3
19/12 à 25/12	GRUPO 5	GRUPO 4
26/12/16 à 01/01/17	GRUPO 1	GRUPO 1

GRUPOS DE FARMÁCIAS
CENTRO

GRUPO 1: Drogaria Rosa Mística, Farmatem, Drogaria Bom Jesus, Drogaria Nova União e Drogaria Bom Clima;

GRUPO 2: Drogaria Pharamaneto, Drogaria Ultra Popular, Drogaria São Felipe, Drogaria Camila e Drogaria Votufarma;

GRUPO 3: Drogasul, Drogaria Farmafácil, Drogaria Brasil, Vita Ervas e Drogaria São José;

GRUPO 4: Droga Leste, Farma Total, Drogaria Brasil e Drogaria Centrofarma;

GRUPO 5: Drogaria Central, Drogaria Saúde, Drogaria São Pedro e Drogaria Alvorada;

POZZOBON

GRUPO 1: Drogaria Vitallis

GRUPO 2: Drogaria Santa Amélia e Drogaria Santa Joana;

GRUPO 3: Drogaria Pozzobon e Droga Farma

GRUPO 4: Drogaria Avenida (sábado) e Droga Norte (domingo)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nºs.9274 de 22 de maio de 2015.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves, 23 de dezembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

■ DECRETO Nº.9427, de 23 de dezembro de 2015

(R e g u l a m e n t a a Evolução Funcional pela via não acadêmica e a Avaliação de Desempenho para fins de Evolução Funcional Pela Via Não Acadêmica, artigo 53, inciso III e parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 215 de 05 de julho de 2012 e dá providências correlatas)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Capitulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A avaliação de desempenho para fins de evolução funcional de que trata o artigo 53, inciso III, da Lei Complementar n.º 215 de 05 de julho de 2012, fica regulamentada pelo presente decreto.

Art. 2º. A avaliação de desempenho para fins de evolução funcional pela via não acadêmica levará em consideração a avaliação externa dos alunos da Rede Pública Municipal, apurada por meio do Resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Capitulo II

AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO IDEB

Art. 3º. Para fins do presente decreto será considerado o cumprimento, pela Rede Municipal de Ensino de Votuporanga durante o período de avaliação, das metas estabelecidas pelo governo federal para a avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

§1º - Por Rede Municipal de Ensino considerar-se-á todas as Escolas Municipais.

§2º - Para todos os servidores do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal, o IDEB será aferido mediante a análise da média dos resultados obtidos pelos anos iniciais das unidades escolares da rede municipal de ensino.

§3º - A apuração do resultado da avaliação de desempenho de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês de fevereiro de cada ano, levando-se em consideração os resultados divulgados no ano anterior ao da apuração.

§4º - Excepcionalmente no ano de 2016 será feita a apuração do resultado do IDEB referente à Prova Brasil aplicada no ano de 2013.

Art. 4º. Quando a Rede Pública Municipal de Ensino de Votuporanga atingir as metas estabelecidas pelo IDEB, o servidor terá computado em sua ficha de avaliação funcional, 1,0 (um ponto) por biênio.

Paragrafo único – O biênio de que trata o caput deste artigo será composto pelo ano da aplicação da prova e o ano subsequente.

Capitulo III

DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 5º. A dedicação exclusiva será apurada sempre no mês de fevereiro e levará em consideração o ano anterior ao da apuração, sendo considerada para fins de evolução funcional pela via não acadêmica as avaliações feitas a partir do ano de 2013.

§1º - Para fins de comprovação da dedicação exclusiva o servidor apresentará declaração, informando que naquele ano letivo, não teve outra atividade remunerada.

§2º - O servidor que apresentar declara-



ção falsa será responsabilizado penal e administrativamente.

§3º - O servidor que comprovar a dedicação exclusiva terá computado 01 (um) ponto por ano trabalhado, para fins de evolução funcional pela via não acadêmica.

§4º - Para fins do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, excepcionalmente no ano de 2016, o servidor deverá apresentar declarações de dedicação exclusiva referentes aos dos anos de 2013, 2014 e 2015.

Art. 6º. Cabe ao Órgão Responsável pela Gestão da Educação Municipal divulgar, no mês de março de cada ano, o resultado das avaliações de desempenho e da dedicação exclusiva.

§1º - O servidor poderá acessar o resultado de sua avaliação de forma eletrônica, conforme instruções que serão passadas a todos os interessados, bem como serão notificados pessoalmente de seus resultados.

§2º - Do resultado da avaliação do aperfeiçoamento, da avaliação de desempenho e da dedicação exclusiva caberá recurso ao Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação pessoal.

§3º - O Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional terá o mesmo prazo do paragrafo anterior para decidir sobre os recursos apresentados.

Capítulo IV

DA APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS E DA SUA AVALIAÇÃO

Art. 7º. A apresentação dos certificados dos cursos realizados pelo servidor deverá ocorrer no mês de junho de cada ano, artigo 52 da Lei Complementar n.º 215/2012.

§1º - Para fins de evolução funcional pela via não acadêmica só serão considerados certificados de instituições particulares, cujo cunho educacional seja reconhecido pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional de Votuporanga.

§2º - Os certificados devem mencionar expressamente a carga horária e o período de realização do curso.

§3º - No mês de julho de cada ano será divulgado o resultado da pontuação referente aos cursos apresentados pelo servidor.

§4º - Excepcionalmente, os certificados que deveriam ter sido apresentados em junho de 2013, junho de 2014 e junho de 2015 deverão ser apresentados no mês de fevereiro de 2016 e, só serão analisados os certificados emitidos até junho de 2015.

§5º - Em razão da exceção de que trata o parágrafo anterior, em março de 2016, serão divulgados os resultados dos cursos juntamente

com os dos outros fatores, dedicação exclusiva e avaliação de desempenho, após será aplicada a regra prevista no caput do artigo 9º deste decreto.

§6º - Divulgados os resultados os servidores terão o prazo previsto no §2º do artigo 7º deste Decreto, para apresentar recursos ao Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional que terá o mesmo prazo para julgar os recursos interpostos.

Art. 8º. Após a divulgação dos resultados finais da contagem de pontos referentes ao aperfeiçoamento profissional, o servidor deverá aguardar a divulgação da apuração da dedicação exclusiva e da avaliação de desempenho, que ocorrerá no mês de março do ano subsequente, possuindo os pontos necessários, poderá requerer a evolução funcional pela via não acadêmica e, atendendo o disposto na Lei Complementar n.º 215/2012 e neste decreto, havendo disponibilidade financeira, conforme prevê o artigo 58 da citada lei complementar, terá a evolução funcional concedida.

Parágrafo único - A evolução funcional pela via não acadêmica será concedida a partir da data de seu requerimento.

Capítulo V

REFLEXO DA ASSIDUIDADE NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 9º. A pontuação do servidor do quadro do magistério, obtida pela somatória de todos os fatores previstos no artigo 53 da Lei Complementar n.º 215/2012, sofrerá uma redução de pontos, conforme a quantidade de ocorrências, correspondentes aos apontamentos nos registros funcionais do servidor público no período de avaliação, relativos aos seguintes fatores:

- I. pontualidade;
 - a) atrasos e saídas antecipadas superiores há 15 minutos: - 0,25 ponto por ocorrência;
- II. assiduidade;
 - a) Faltas e ausências:
 - a. 1 - até 95% de frequência - não haverá desconto
 - b. 2 - de 94,9% a 85,1% de frequência: - 0,5 pontos
 - c. 3 - de 85% a 75,1% de frequência: - 1,0 pontos
 - d. 4 - de 75% a 65,1% de frequência: - 1,5 pontos
 - e. 5 - de 65% a 55,1% de frequência: - 2,0 pontos
 - f. 6 - de 55% a 45,1% de frequência: - 2,5 pontos
 - g. 7 - de 45% a 35,1% de frequência: - 3,0 pontos
 - h. 8 - de 35% a 25,1% de frequência: - 3,5 pontos
 - i. 9 - de 25% a 15,1% de frequência - 4,0 pontos
 - j. 10 - de 15% a 05,1% de frequência - 4,5 pontos

Parágrafo único - Para fins de aferição da assiduidade de que trata este artigo, será considerado o ano anterior ao da apuração, sendo a primeira aferição referente ao ano de 2015.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Órgão Municipal Responsável

pela Gestão Educacional autorizado, mediante resolução, a expedir normas complementares necessárias à implementação do processo de certificação ocupacional, obedecido o disposto neste decreto.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Paritária de Acompanhamento e Gestão da Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves, 23 de dezembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete



ANEXO

**FICHA DE REGISTRO DE PONTOS
EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA**

Nome do Servidor:		RG:
CPF:		
Cargo:		Data de admissão: __/__/____
Sede de exercício:		
Período de Avaliação: _____ a _____.		
Fator Avaliado	Período de Avaliação	Pontos
Meta atingida IDEB		
Aperfeiçoamento Profissional		
Dedicação Exclusiva		
Avaliação de Desempenho		
TOTAL DE PONTOS		

Reflexo da Assiduidade na Avaliação de Desempenho

Ano	Entradas Atrasadas	Saídas Antecipadas	Quantidade de faltas	Pontos
TOTAL DE PONTOS				

Pontuação Final

Ano	Pontos obtidos	Dedução	Resultado Final



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

SMDE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 020/2015 - PROCESSO Nº 320/2015

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso resolúvel de parte de uma área pública para construção de barracão para armazenamento e processamento de grãos e produtos agrícolas, conforme Lei Municipal nº 5.689 de 06 de novembro de 2015.

HOMOLOGA o objeto da presente licitação, para a empresa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS APICULTORES DA REGIÃO NOROESTE DE SÃO PAULO - COAPINSP, CNPJ nº 07.457.697/0001-73.

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal - 29/12/2015.

SMDE - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 020/2015 - PROCESSO Nº 320/2015

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso resolúvel de parte de uma área pública para construção de barracão para armazenamento e processamento de grãos e produtos agrícolas, conforme Lei Municipal nº 5.689 de 06 de novembro de 2015.

ADJUDICO o objeto da presente licitação, para a empresa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS APICULTORES DA REGIÃO NOROESTE DE SÃO PAULO - COAPINSP, CNPJ nº 07.457.697/0001-73, com percentual para utilização do Fundo Social de Solidariedade de 33,3%. Equivalente a 149,89 m².

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal - 29/12/2015.

SMO - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 254/2015 - PROCESSO Nº 337/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Rejeito de Usina (Resíduo de CBUQ), para entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para a empresa: NOROMIX CONCRETO LTDA o lote 01 (único), com o valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 79.000,00 (se-

tenta e nove mil reais).

NELSON EDER DA SILVA NISHIMURA - PRE-GOEIRO - 29/12/2015.

SMO - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 254/2015 - PROCESSO Nº 337/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Rejeito de Usina (Resíduo de CBUQ), para entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para a empresa: NOROMIX CONCRETO LTDA o lote 01 (único), com o valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

NASSER MARÃO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL - 29/12/2015.

Secretaria Municipal da Saúde

Edital

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL Nº 073/2015

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da coordenadora:

1 - PROCESSOS DEFERIDOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Processo 1000/15-P

Razão Social: PICONZÉ ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - ME

Endereço: RUA CEARÁ - 3552 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 1002/15-P

Razão Social: APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS

Endereço: RUA DAS AMÉRICAS - 3239 - VILA SÃO VICENTE

2 - PROCESSOS DEFERIDOS - COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Processo 0270/15

Razão Social: GARCIA & BONI - BAR E LANCHONETE LTDA - ME

Endereço: AV. PRESTES MAIA - 2726 - CIDADE NOVA

Processo 0323/15-P

Razão Social: CLAUDEMIR ANTONIO GARUTTI BELINI 21972606859

Endereço: RUA PADRE IZIDORO CORDEIRO PARANHOS - 2231 - VILA AMÉRICA

Processo 0928/15-P

Razão Social: JOSÉ VALTER BONI - EPP

Endereço: RUA PADRE IZIDORO CORDEIRO PARANHOS - 2412 - CHÁCARA AVIAÇÃO

Processo 1094/15-P

Razão Social: ELIANA CRISTINA ABDO VIVO - ME

Endereço: RUA FELÍCIO MARÃO - 2103 - POZZOBON

3 - PROCESSOS DEFERIDOS - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE

Processo 0106/13

Razão Social: NATURALLMIX COSMÉTICOS LTDA - ME

Endereço: AV. DAS NAÇÕES - 2612 - 2º DISTRITO INDUSTRIAL

4 - PROCESSO DEFERIDO - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo 0963/15-P

Razão Social: APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS

Endereço: RUA DAS AMÉRICAS - 3239 - VILA SÃO VICENTE

5 - PROCESSO INDEFERIDO

Processo 0293/15

Razão Social: RENATO NEVES DA SILVA PIZZARIA - ME

Endereço: RUA MATO GROSSO - 3495 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0705/14-P

Razão Social: CLÍNICA MÉDICA CHAVES DE LIMA LTDA

Endereço: RUA MINAS GERAIS - 3132 - VILA MARIN

6 - PROCESSO DEFERIDO - CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo 1086/15-P

Razão Social: MARIA SEVERINA DA SILVA DIAS 88508030444

Endereço: AV. PEDRO MARID SANCHES - 2571 - PQ. RES. COLINAS

Processo 1088/15-P

Razão Social: WLADIMIR DE MEDEIROS COSTA - EPP

Endereço: AV. EMÍLIO ARROYO HERNANDES - 2217 - JD MORINI

Processo 1089/15-P

Razão Social: CESAR AUGUSTO ZANELLA RIBEIRO

Endereço: AV. FORTUNATO TARGINO GRANJA - 2821 - PQ. RES. SAN REMO



Processo 1100/15-P
 Razão Social: VICTOR HUGO CHIQUETTO FARIA
 Endereço: RUA TOCANTINS – 3909 – VILA MARIN
 7 – PROCESSO DEFERIDO – ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
 Processo 0956/15-P
 Razão Social: M. GUERREIRO CONFEITARIA - ME
 Endereço: AV. VALE DO SOL – 5184 – VALE DO SOL
 8- PROCESSO ADMINISTRATIVO ARQUIVAD
 Processo 0314/15
 Razão Social: J. A. DISTRIBUIDORA DE VOTUPORANGA LTDA - ME
 Endereço: AVN. PEDRO MADRID SANCHES – 2416 – PQ. RES. COLINAS
 9 – PROCESSO DEFERIDO – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE
 Processo 0866/15-P
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
 Endereço: RUA LEONARDO COMMAR – 1683 – JD. SANTA IRACEMA
 Processo 1001/15-P

Razão Social: ADÃO DONIZETI SILVERIO
 Endereço: RUÁRIO DE JANEIRO – 2683 – PATRIMÔNIO VELHO
 10 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – MULTA ENCAMINHADA PARA COBRANÇA EXECUTIVA
 Processo 0231/15
 Razão Social: PERES RIBEIRO & PERES LTDA - ME
 Endereço: AVN. DAS NAÇÕES – 1833 - Votuporanga, 30 de Dezembro de 2015
 Danielli de Abreu Teodoro Leppos
 Nutricionista – SM VISA

SECRETARIAS

Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada
 CEP: 15505-000
 (17) 3426-2600
 smas@votuporanga.sp.gov.br

Assuntos Jurídicos

Rua Pará, 3227 - Centro
 CEP: 15502-236
 (17) 3405-9700
 juridico@votuporanga.sp.gov.br

Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Centro
 CEP: 15500-999
 (17) 3426-7510
 cidade@votuporanga.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
 CEP: 15505-171
 (17) 3405-9750
 cultura@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, 3227 - Centro
 CEP: 15502-236
 (17) 3405-9713
 economico@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Centro
 CEP: 15500-010
 (17) 3405-9700
 smduh@votuporanga.sp.gov.br

Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3854 - Centro
 CEP: 15500-010
 (17) 3422-2770
 direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Educação

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
 CEP: 15505-171
 (17) 3405-9750
 educacao@votuporanga.sp.gov.br

Esporte e Lazer

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João
 CEP: 15501-213
 (17) 3426-1200
 esportes@votuporanga.sp.gov.br

Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Centro
 CEP: 15502-236
 (17) 3405-9700
 finanzas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua Padres Isidoro Paranhos, 3183 - Centro
 CEP: 15500-010
 (17) 3421-7020 | 3422-7040
 fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Centro
 CEP: 15502-236
 (17) 3405-9716
 gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Centro
 CEP: 15502-236
 (17) 3405-9719
 prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Centro
 CEP: 15502-236
 (17) 3405-9700
 gestao@votuporanga.sp.gov.br

Obras

Rua Pará, 3227 - Centro
 CEP: 15502-236
 (17) 3405-9700
 obras@votuporanga.sp.gov.br

Saev Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro
 CEP: 15500-006
 (17) 3405-9195
 imprensa@votuporanga.sp.gov.br

Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Centro
 CEP: 15505-171
 (17) 3405-9787
 ouvidoriasaude@votuporanga.sp.gov.br

Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro
 CEP: 15500-003
 (17) 3422-3042
 transitotransporte@votuporanga.sp.gov.br

Votuprev - Instituto de Previdência Municipal

Rua São Paulo, 3834 - Centro
 CEP: 15500-010
 (17) 3422-2566
 votuprev@votuporanga.sp.gov.br